

CONTRATO Nº 11/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI) e MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-015, neste ato representada por sua Presidente, Geovana Gessner, doravante denominada CONTRATANTE e **MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na OAB/SC sob o nº 1046/2005, com sede na Rod. José Carlos Daux (SC 401), nº 4.756, Office Park, Bloco 2, Ático, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, neste ato representada por Luiz Magno Pinto Bastos Junior, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo, pactuam prestação de serviços e pagamento de honorários advocatícios, em conformidade com as cláusulas explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica em Direito Administrativo, com foco nos temas envolvendo aspectos jurídicos da gestão pública municipal.

1.1.1. Os serviços contratados incluem, de maneira não taxativa, os serviços de:

- a) elaboração de pareceres e demais orientações advindas dos municípios associados à AMAVI;
- b) elaboração de pareceres e demais orientações relativas às questões internas da AMAVI;
- c) elaboração de pareceres e demais orientações relativas às questões dos consórcios formados pelos Municípios da AMAVI, com os quais a AMAVI tenha convênio de cooperação;
- d) acompanhamento virtual em reuniões dos Colegiados da AMAVI, interagindo com seus participantes na busca de solucionar dúvidas e demandas de interesse dos municípios associados em temas ligados ao Direito Administrativo; e
- e) participação virtual em reuniões de Prefeitos da AMAVI, sempre que solicitado pela AMAVI.

1.2. Todos os serviços a serem realizados devem ser solicitados através da Assessoria Jurídica interna da CONTRATANTE, que será responsável pelo controle das horas de trabalho realizadas e pela aprovação dos relatórios mensais de prestação de serviços.

1.2.1. Após cada solicitação de tarefa a ser desenvolvida, o responsável pela CONTRATADA deve informar uma estimativa de horas de trabalho para sua execução.

1.2.2. Ao final de cada entrega solicitada, além do documento produzido, será informado o número de horas efetivamente utilizadas para a sua execução.

1.3. As reuniões realizadas em que constar um dos integrantes da CONTRATADA será contabilizada pelo tempo de duração da reunião.

1.4. As consultas realizadas por telefone e/ou por WhatsApp que demandam resposta imediata não serão contabilizadas, salvo se a resposta demandar a realização de pesquisa e/ou estudo para ser concluída.

1.5. A CONTRATADA deve encaminhar, até o quinto dia após o final do mês, o relatório das atividades realizadas no mês.

1.6. Na eventualidade de que as horas contratadas não sejam efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE, as mesmas poderão ser utilizadas em serviços prestados meses subsequentes ao seu registro.

1.7. A defesa judicial ou administrativa da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, ou ainda, a atuação em processos judiciais de interesse, não está incluída no escopo do presente contrato. Eventual atuação nesse sentido poderá ser objeto de termo aditivo a ser feito em relação ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. REMUNERAÇÃO: A CONTRATANTE como contraprestação aos serviços descritos na cláusula precedente, pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

(i) a título de contraprestação mensal, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 30 horas mensais de trabalho;

(ii) a título de cobrança de hora excedente, será cobrado valor correspondente a R\$ 180,00 (por hora).

2.1.1. O pagamento dos honorários mensais terá por vencimento o 10º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

2.1.2. O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula será realizado mediante o pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Relatório Mensal de Serviços, que será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica interna da CONTRATANTE.

2.1.3. O atraso no pagamento de qualquer verba devida à CONTRATADA ensejará aplicação de multa de 2% sobre o saldo devido, além de juros de 1% ao mês pro rata die.

2.2. DESPESAS: Todos os custos com serviços acessórios ou de terceiros, não compreendidos na efetiva prestação de serviços advocatícios - tais como honorários de perito, deslocamentos, serviço postal e demais custos relacionados à perfeita execução do presente contrato - serão arcados pela CONTRATANTE, seja por pagamento direto a terceiro ou mediante reembolso.

2.2.1. As despesas referentes a deslocamento serão devidas quando exigirem da CONTRATADA a prestação de serviços além dos municípios da Grande Florianópolis.

2.2.2. As despesas com combustível serão reembolsadas mediante a apresentação de nota fiscal com indicação do custo unitário do litro do combustível multiplicado pela distância percorrida.

2.2.3. As custas adiantadas deverão ser reembolsadas mediante depósito na conta corrente n. 06460-5, agência 8560, Banco Itaú, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.2. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato;

4.2. A responsabilidade da CONTRATADA e/ou de seus profissionais por qualquer dano à CONTRATANTE e às partes a ela relacionadas que possa aos primeiros ser atribuído em razão da execução ou inexecução do objeto deste contrato terá o valor de eventual indenização limitado ao valor de honorários recebidos pela CONTRATADA até a data do evento danoso.

4.3. É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários, provas, informações e

subsídios, em tempo hábil, para que esta possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir necessárias à execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato tem vigência de NOVE MESES, a contar de 1º de abril de 2021.

6.1.1. Na inexistência de acordo específico, o presente contrato será automaticamente renovado por DOZE meses, sendo adotado como critério de reajuste de remuneração a variação da URH (Unidade de Referência de Honorários) publicada pela OAB/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por e-mail, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte.

8.1.1. Caso alguma das partes promova a rescisão antecipada em momento distinto do previsto na cláusula 8.1, deverá pagar o equivalente a 50% dos valores devidos a título de contraprestação mensal, relativo ao período de vigência remanescente.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela

satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a obrigação de umas das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no inciso I c/c II do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que porventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 30 de março de 2021.

Geovana Gessner
Presidente da AMAVI

Luiz Magno Pinto Bastos Junior
Menezes Niebuhr Advogados Associados

Testemunhas:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Paulo Roberto Tschumi
CPF 292.781.639-53